



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 289, de 27 de fevereiro de 1998.
Alterada pela Lei Municipal nº 296, de 12 de Junho de 1998.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AO PESSOAL DA
ÁREA MÉDICA E ESTABELECE CRITERIOS PARA
SEU PAGAMENTO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal devidamente autorizado a conceder abono salarial de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) ao seguinte pessoal de nível superior, da área médica:

- 1 - Médicos;
- 2 - Odontólogos;
- 3 - Psicólogo;
- 4 - Assistente social;
- 5 - Enfermeiro.

Art. 2º. Para fazer jus à percepção do abono de que se trata esta lei, os servidores de nível superior da área medica deverão preencher os seguintes requisitos:

~~I - Médicos: Ambulatório - prestar 16 (dezesseis) atendimentos por dia, 05 (cinco) dias por semana, totalizando 80 (oitenta) atendimentos semanais;~~

~~II - Médicos: Plantonistas-plantão de 12 (doze) horas, cumprimento de pelo menos 11 (onze) horas e plantão de 24 (vinte e quatro) horas, e cumprimento de pelo menos 22 (vinte e duas) horas;~~

~~III - Odontólogo: Prestar 16 (dezesseis) procedimentos por dia, 05 (cinco) dias semana, totalizando 80 (oitenta) procedimentos semanais;~~

~~IV - Psicólogo: Atendimento em 20 (vinte) horas semanais;~~

~~V - Assistente social: Atendimento em 20 (vinte) horas semanais;~~

~~VI - Enfermeiro: Atendimento integral das horas contratadas, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.~~

** revogado pela Lei Municipal nº 296, de 12 de Junho de 1998.*

~~**Art. 3º.** O pagamento do referido abono só será feito para o servidor que cumprir as exigências da presente lei, mediante atestado do secretário municipal de saúde.~~

** revogado pela Lei Municipal nº 296, de 12 de Junho de 1998.*

Art. 4º. Os recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, serão provenientes de próprios do município, consignados em dotações orçamentárias específicas, do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de Fevereiro de 1998.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 05 - Página nº 54